



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL nº. 334/2012

EMENTA: *Modifica em parte o anexo VI referente ao parágrafo único do artigo 408, da Lei nº.318/2011 e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O valor correspondente a UFM descrito no anexo VI, correspondente ao **Parágrafo único, do artigo 408, da Lei nº. 318/2011**, referente aos códigos das receitas aqui descritas, quais sejam: **ITEM 15,16,17,18,19,20,21 e 22**, passam a ser de **0,1 UFM**;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2012.


José Edson de Sousa
Prefeito